



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 21 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1431

Página 1 de 22

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Resoluções	4
Licitações e Contratos	20
Ratificação	20
Aditivos / Aditamentos / Supressões	20
Extrato	20
Atas de Sessões	20
Outros Atos	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 21 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1431

Página 2 de 22

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.917, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

“Exonera a Sra. DEJANIRA DO CARMO DE OLIVEIRA AMORIM, RG – 25.243.877-2, do emprego de Auxiliar de Serviços”.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento protocolado sob nº 2749, folhas 001, datado de 07 de outubro de 2019, pela servidora municipal, a qual solicita EXONERAÇÃO do emprego, a partir de 14 de outubro de 2019, sendo sua saída de livre e espontânea vontade, deferido pela Secretária Municipal da Educação;

DECRETA,

Artigo 1º - Fica exonerada do emprego de Auxiliar de Serviços, a senhora DEJANIRA DO CARMO DE OLIVEIRA AMORIM, RG – 25.243.877-2.

Artigo 2º - O presente Decreto entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 14 de outubro de 2019, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 18 de outubro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.918, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 5.915/2019, visando à retificação do seu art. 2º.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA,

ART. 1º - Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 5.915, de 14 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 2º - O Concurso Público nº 001/2019, será realizado por empresa especializada devidamente contratada, mediante o acompanhamento de Comissão Municipal especialmente designada.

ART. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Viradouro, 18 de outubro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA SME Nº 188/2019

“Dispõe sobre a nomeação de professor para substituição temporária de docente do quadro de pessoal permanente”

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 37, inciso IX da Constituição da República, bem como a Lei Municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006, que “dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro”, e ainda, a Lei nº 2.149, de 28 de junho de 2002, que “dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas”;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/2006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus arts. 17, inciso II e 18, que dispõem sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e arts. 58 e 60, que dispõem sobre as substituições de docentes; e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 21 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1431

Página 3 de 22

princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável e de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

I - Fica nomeada temporariamente para substituição de docente do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal da Educação, o (a) senhor (a) ROSELI HONÓRIO PAULINO VERNILLO, brasileiro (a), professor (a), portador (a) da cédula de identidade RG Nº 25.905.091 SSP/SP, 35º-a classificado (a) no Processo Seletivo nº 006/2018, para o cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I).

II – O (A) professor (a) ora nomeado (a) perceberá a remuneração prevista na legislação vigente, segundo a carga horária e a duração da substituição consignados em ata de atribuição de classe e/ou aulas e atestado de frequência expedidos no âmbito desta Secretaria.

III – A lotação, descrição da classe e/ou das aulas, período e o caráter de atuação do (a) ora nomeado (a) serão registrados em ata de atribuição de classes e/ou aulas, que terá efeitos complementares à presente Portaria, para todos os fins.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 09 de Outubro de 2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 16 de Outubro de 2019.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 0189/2019

INSTITUI A COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO 2020, DESIGNA SEUS MEMBROS E ESPECIFICA ATRIBUIÇÕES.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a

aplicação dos princípios da transparência e a da impessoalidade durante o processo de atribuição de aulas para o ano letivo de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Atribuição 2020, para acompanhamento da atribuição inicial de aulas para o ano letivo de 2020, bem como para realizar e/ou fiscalizar as atribuições que ocorrem durante o ano letivo.

Art. 2º - Para compor a Comissão de que trata o artigo anterior, ficam nomeados/designados os seguintes servidores:

I. A Coordenadora Pedagógica; Tânia Cristina Gianelo Vassalo;

II. A Coordenadora Pedagógica; Teresa Maria Silva Vassalo Perroni;

III. A Coordenadora Pedagógica; Leontina Lenhari Galvão;

IV. A Secretária Técnica; Roberta Alessandra Salim Costa;

V. O Secretário de Escola; Karl Nakamura Ribeiro de Souza;

§ 1º - A Comissão será presidida pela Coordenadora Pedagógica Tânia Cristina Gianelo Vassalo.

Art. 3º - A comissão terá função honorária, exercendo seus membros as atribuições gratuitamente, sem quaisquer ônus ou encargos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Municipal da Educação, Viradouro, 21 de Outubro de 2019.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 21 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1431

Página 4 de 22

Resoluções

RESOLUÇÃO SME Nº 04/2019 de 21 de Outubro de 2019.

“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas aos professores da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2020”.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIRADOURO, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 27 e seguintes da Lei Complementar nº 15, de 31 de maio de 2006, e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos,

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O processo inicial e as sessões de atribuição de aulas da rede municipal de ensino de Viradouro, estado de São Paulo, para o ano letivo de 2020, aos professores municipalizados, aos professores do Quadro do Magistério Público Municipal (QMPM) e aos professores contratados por prazo determinado, ocorrerão no período de 01 de novembro de 2019 a 3 de fevereiro de 2020, respeitadas as disposições da presente Resolução.

Art. 2º Durante todo o processo será valorizada a formação profissional do professor, a sua experiência e a sua aptidão para atuação junto aos vários segmentos e modalidades da Educação Básica.

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal da Educação:

I – Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta

Resolução, bem como solucionar os casos omissos;

II – Designar comissão para coordenação, execução e supervisão do processo de atribuição de classes e aulas, a ser denominada “Comissão de Atribuição 2020”;

III – Expedir, se necessário, normas complementares

a esta Resolução, em forma de Comunicado, Instrução ou Resolução;

IV – Elaborar, em qualquer época do ano, processo seletivo simplificado, se esgotados os processos de seleção pública vigentes.

Art. 4º Os Diretores de Escola deverão encaminhar a relação de classes e aulas para o ano letivo de 2020 à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com orientação previamente enviada pelo órgão.

Parágrafo único. Serão disponibilizadas as aulas do ensino regular de todas as etapas e modalidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Programa Integração Permanente de Educação Municipal – IPEM, da Educação de Jovens e Adultos – EJA, da Recreação e os demais Projetos Educacionais instituídos até a data da sessão de atribuição de classes/ aulas.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Educação inscreverá automaticamente, todos os professores municipalizados e titulares de cargos efetivos da rede municipal de ensino para o processo de atribuição de aulas para o ano letivo de 2020.

§ 1º Os professores deverão, no ato da atribuição inicial, requerer junto à Secretaria Municipal da Educação, através da “Comissão de Atribuição 2020” e mediante manifestação expressa, a redução de Jornada de Trabalho, nos termos do artigo 33, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 15/2006 e alterações posteriores.

§ 2º Após a constituição das jornadas dos docentes, os interessados que requereram a ampliação de jornada até o dia 20 de novembro de 2019, poderão ser atendidos, desde que haja saldo de aulas livres disponíveis.

§ 3º Em caso de omissão, considerar-se-á a jornada de trabalho praticada em 2019, no serviço público municipal.

§ 4º A partir de 2020 e nos demais processos de atribuição de classes e/ou aulas, a jornada docente para fins de inscrição será sempre aquela praticada no ano anterior, podendo haver ampliação quando solicitada, a critério da Secretaria Municipal da Educação, desde que hajam aulas livres disponíveis.

SEÇÃO II



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 21 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1431

Página 5 de 22

DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 6º A classe docente na rede municipal de ensino é composta dos seguintes cargos públicos, com as respectivas áreas de atuação, a saber:

I – Professor de Educação Infantil – PEI, atuante na Educação Infantil, em todas as modalidades de ensino;

II – Professor de Educação Básica I – PEB I, atuante nos anos iniciais do Ensino Fundamental inclusive na Educação de Jovens e Adultos.

III – Professor de Educação Básica II – PEB II, atuante em todos os níveis e modalidades da Educação Básica, ministrando aulas de componentes curriculares específicos, inclusive na Educação de Jovens e Adultos;

IV – Professor de Educação Especial, na Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, no atendimento educacional especializado;

V – Professor Assistente, atuante na Educação Básica, no atendimento de crianças com necessidades educacionais especiais.

§ 1º O Professor Assistente deverá acompanhar o aluno que for transferido para outra unidade escolar da rede municipal de ensino, desde que seja no mesmo período escolhido durante a sua atribuição inicial.

§ 2º Poderão ser indicados outros alunos ao Professor Assistente que deixou de acompanhar um ou mais alunos com necessidades educacionais especiais inicialmente atribuídos, seja devido à dispensa do discente por meio de laudo fundamentado emitido pela Equipe Multidisciplinar ou porque o aluno foi transferido para outra rede de ensino, respeitando o interesse da Administração Pública em atender a necessidade do educando.

SEÇÃO III

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º Os professores serão classificados em listas separadas a depender da sua situação funcional e do seu campo de atuação, as quais deverão ser respeitadas em todas as fases do processo de atribuição.

Art. 8º A classificação dos professores para o processo de atribuição terá como critério a situação funcional, a habilitação específica da disciplina do concurso, o tempo

de efetivo exercício no magistério e os títulos e certificados de cursos de formação continuada, especialização, Pós graduação *Latu Senso*, na forma descrita nos Anexos II e III desta Resolução.

§ 1º A lista classificatória dos professores municipalizados precederá às demais, para efeito de composição de jornada.

§ 2º A lista classificatória dos aprovados pelo processo seletivo deverá ser respeitada durante todo o ano letivo.

Art. 9º Os certificados de aprovação em concursos públicos, de formação continuada, de especialização e de Pós graduação *Latu Senso*, de que trata o Anexo III desta Resolução, deverão corresponder à área da educação, com atribuições correspondentes às funções de magistério, sendo que os cursos de formação continuada deverão ter sido realizados nos últimos cinco anos.

Parágrafo único. Somente serão válidos os certificados ou diplomas de pós-graduação *stricto sensu*, e cursos de especialização *latu sensu*, todos atinentes à área da Educação, fornecidos por instituições devidamente credenciadas e reconhecidas pelo MEC; somente serão considerados os cursos de formação continuada promovidos e/ou validados pela Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, e/ou viabilizados pela mesma e seus parceiros, nos termos da Resolução SME nº 03/2015.

Art. 10º. Considerar-se-á tempo de efetivo exercício as licenças legais previstas pelo § 3º do artigo 71 da Lei Complementar Municipal nº 15/2006, a saber:

I – Licença paternidade;

II – Licença maternidade;

III – Licença por acidente do trabalho ou por motivo de doença profissional e/ou profilática;

IV – Suspensão preventiva para responder a Processo Administrativo ou prisão preventiva, quando for absolvido;

V – Gala ou nojo, conforme disposição estatutária;

VI – 01 (um) dia a cada doze meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

VII – No período de tempo em que tiver de cumprir as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 21 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1431

Página 6 de 22

exigências do serviço militar;

VIII – Nos dias em que for convocado pela Administração Municipal para participar de treinamentos, simpósios e outros eventos que promovam o aperfeiçoamento profissional;

IX – Licença Prêmio;

X – Convocações/intimações de qualquer instância do Poder Judiciário, ou outro serviço obrigatório por Lei;

XI – Consultas médicas de pré-natal;

XII – Falta abonada.

Parágrafo único. Para contagem de tempo de serviço serão descontadas:

a) Falta injustificada;

b) Atestado médico, exceto consulta de pré natal;

c) Licença saúde;

d) Licença sem vencimentos;

e) Licença para acompanhamento de pessoa da família, de acordo com art. 80 da Lei Complementar nº 042/2010.

Art. 11. A data base para contagem de tempo de serviço é até o dia 30/06/2019.

Art. 12. Havendo empate na pontuação deverão ser levados em consideração os seguintes critérios de desempate:

I – Maior tempo de serviço no magistério público municipal de Viradouro;

II – Maior pontuação relativa a títulos no campo de atuação;

III – Maior idade; e

IV – Maior número de dependentes.

Art. 13. A classificação dos professores titulares de cargo no município e os professores municipalizados será efetuada com base na somatória de pontos e a lista indicará a ordem decrescente de classificação.

§ 1º Serão publicadas listas contendo a classificação geral e por unidade escolar, exceto na Educação Infantil, cuja lista é única, as quais serão disponibilizadas no Diário

Oficial Eletrônico e afixadas na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os Professores Assistentes, os Professores que atuam na Educação Infantil e os Professores de Educação Especial serão classificados em listas únicas, por campo de atuação, consideradas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, para fins de atribuição inicial e em todas as demais sessões de atribuição realizadas durante o ano letivo de 2020, quando para períodos superiores a quinze dias.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS

Art. 14. Da classificação e da sessão de atribuição caberá recurso, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias da publicação do ato supostamente lesivo, endereçado à “Comissão de Atribuição 2020”, que decidirá no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º O recurso deverá indicar a irregularidade ou lesão de direito, apresentando a pontuação e classificação pretendida e a fundamentação para tal, sob pena de não reconhecimento do recurso.

§ 2º Os recursos não terão efeito suspensivo e/ou retroativo.

§ 3º Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, face à qual não caberá novo recurso.

§ 4º Das decisões da “Comissão de Atribuição 2020” em fase de recurso, não caberá novo recurso.

SEÇÃO V

DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS – PROCESSO INICIAL

Art. 15. As fases do processo inicial de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2020 dar-se-ão de acordo com o campo de atuação, nas datas, locais e horários fixados no Anexo I desta Resolução, de acordo com as seguintes fases:

I – Fase I – Profissionais com sede na Secretaria Municipal da Educação: aos docentes titulares de cargos efetivos de Professor de Educação Especial, de Professor Assistente, Professor de Educação Infantil – PEI inclusive adidos e Professores de Educação Básica II – PEB II



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 21 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1431

Página 7 de 22

lotados na Educação Infantil, para atribuições no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

II – Fase II – Profissionais com sede na unidade escolar: aos docentes titulares de cargos efetivos de Professor de Educação Básica I – PEB I, inclusive adidos e de Professor de Educação Básica II – PEB II, municipalizados e municipais, para atribuições no âmbito de unidade escolar.

III – Fase III – Adidos/aulas remanescentes: atendimento aos:

1 - Professores de Educação Básica II – PEB II que não tiveram a sua jornada de trabalho constituída ou completada na Fase II;

2 - Ampliação da jornada dos docentes que a solicitaram, observando se possível o menor número de unidades escolares;

IV – Fase IV – Substituições em Carga Suplementar: atribuição de aulas aos docentes PEB II interessados em Carga Suplementar, preferencialmente na unidade escolar sede do professor, com atribuição no âmbito da Secretaria Municipal da Educação;

V – Fase V – Substituições: atribuição em caráter de substituição aos classificados em processo seletivo e concurso público, candidatos à contratação temporária, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, observadas a habilitação profissional e demais critérios estipulados no artigo 8º caput desta Resolução;

§ 1º Durante a Fase II, caberá ao Diretor da unidade escolar, com o auxílio da “Comissão de Atribuição 2020”, atribuir as classes e aulas, respeitando a classificação dos professores segundo os critérios estabelecidos pelo artigo 8º e os aspectos previstos no artigo 2º, ambos desta Resolução na seguinte ordem:

I – As aulas de disciplina específicas do Ensino Fundamental I, incluindo projetos educacionais já confirmados;

II – As classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), EJA e projetos educacionais já confirmados, facultando ao Professor de Educação Básica I – PEB I, segundo sua classificação, a escolha do período em que atuará, e atribuindo, segundo o perfil do

docente, a classe, turma ou projeto a ser regido durante todo o ano letivo;

III – As aulas de disciplinas específicas do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano), EJA, e projetos educacionais já confirmados;

§ 2º Os professores que não constituírem suas respectivas jornadas nas unidades escolares sedes ficarão à disposição da Administração, e deverão se submeter ao processo de atribuição na Fase III, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º Durante a Fase III serão atribuídas, prioritariamente:

I – As classes e aulas livres de todas as unidades escolares;

II – Os demais projetos educacionais que já tiverem se confirmado até o momento da sessão de atribuição inicial.

III – As classes e aulas para serem ministradas em caráter de substituição;

§ 4º Durante a Fase III, o atendimento dos professores que saírem da Fase II com jornada incompleta e dos professores adidos, deverá se dar concomitantemente, através de uma reclassificação em lista única, atendendo os critérios do artigo 8º e, preferencialmente, com classes e/ou aulas livres, das quais não poderá declinar.

§ 5º A atribuição das Cargas Suplementares, ocorrerá somente após todos os PEB II titulares de cargos efetivos, terem suas jornadas constituídas e/ou ampliadas em suas respectivas disciplinas.

§ 6º Fica autorizada a atribuição de Carga Suplementar para os docentes efetivos em disciplinas afins, desde que habilitados, após o atendimento na integralidade dos titulares de cargo em suas disciplinas específicas.

§ 7º É vedada a atribuição de Carga Suplementar ao docente que apresentou número superior a dez faltas, durante o período de 01/07/2018 à 30/06/2019, exceto as ausências em virtude das licenças constantes no § 3º, do artigo 71 da Lei Complementar nº 15, de 31 de maio de 2006.

§ 8º A atribuição de Carga Suplementar, caso haja, será feita em duas etapas, a saber:

I – Na unidade escolar sede do professor efetivo, aulas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 21 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1431

Página 8 de 22

em caráter de substituição;

II – Em todo o âmbito da rede pública municipal de ensino, em sessão de atribuição realizada pela Secretaria Municipal da Educação, aulas em caráter de substituição.

Art. 16. O professor titular de cargo, que estiver afastado para exercer funções de suporte pedagógico ou em licença de qualquer natureza, deverá participar do processo de atribuição, ficando as suas aulas disponíveis para serem atribuídas em caráter de substituição, para constituição de jornada de adidos, carga suplementar ou candidatos à contratação temporária.

§ 1º Os professores da rede municipal de ensino readaptados em outros cargos/funções, por período superior a 12 (doze) meses, não deverão participar do processo de atribuição de classes e aulas, independentemente do tempo em que persistir a readaptação.

§ 2º Os servidores públicos afastados em licença sem remuneração, nos termos do inciso III do artigo 55 da Lei Complementar Municipal nº 15/2006, participarão regularmente do processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2020, exceto para ampliações de jornada e/ou carga suplementar.

Art. 17. Durante o processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas, o Professor de Educação Básica II – PEB II, deverá completar a sua jornada de trabalho atendendo, se possível, o menor número de escolas e prioritariamente a disciplina do concurso.

Art. 18. O professor titular de cargo que não comparecer e não se fizer representar em qualquer das fases do processo inicial de atribuição, terá a classe ou aulas atribuídas compulsoriamente pela autoridade escolar, nas fases de constituição de jornada.

Art. 19. A constituição da jornada de trabalho para titulares de cargos docentes na rede municipal de ensino obedecerá ao disposto na legislação municipal, a saber:

I – Para os docentes que atuam na Educação Infantil (PEI), na Educação Especial, Professor Assistente, Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano - EJA) na condição de PEB I :

a) Jornada Básica: 30 (trinta) horas-aula semanais,

sendo 20 (vinte) em atividades com alunos e 10 (dez) de trabalho pedagógico, das quais 7 (sete) serão cumpridas na unidade escolar (2 HTPCs e 5 HTPs), e 3 (três) em local de livre escolha pelo docente;

II – Para os docentes com atuação na Educação Infantil, no Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) e Fundamental II (6º ao 9º ano - EJA), na condição de PEB II, serão constituídas as jornadas previstas na Lei Complementar 15/2006 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Em todas as fases do processo de atribuição de classes e/ou aulas será respeitada, a jornada de trabalho praticada no ano anterior, exceto quando solicitada ampliação ou redução pelo próprio docente.

Art. 20. Sempre que houver necessidade de remanejamento de classes e/ou aulas durante o ano letivo, por razões diversas, observar-se-á a ordem inversa à da classificação para diminuição da carga horária de servidor efetivo ou professor temporário, apenas para atendimento ao titular de cargo que perder sua atribuição original.

§ 1º Ocorrendo a situação prevista no caput, o professor titular de cargo efetivo ou professor contratado, poderá ser transferido para outra unidade que o comporte.

§ 2º Em hipótese de reorganização da rede municipal de ensino, a supremacia dos interesses coletivo e público (educandos), sobre o individual e o privado será observada, minimizando os prejuízos pedagógicos decorrentes do processo.

Art. 21. As demais classes, turmas ou aulas de projetos educacionais não previstos no momento da atribuição inicial para o ano letivo de 2020, serão atribuídas em momento oportuno, a critério da Administração, conforme a necessidade do serviço, mediante publicação de Edital específico.

SEÇÃO VI

DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS NO DECORRER DO ANO LETIVO

Art. 22. As atribuições no decorrer do ano letivo, para substituições por tempo inferior a 15 (quinze) dias, dar-se-ão na unidade escolar na seguinte conformidade:

I – Aos professores Adidos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 21 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1431

Página 9 de 22

II – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino com sede na unidade escolar, no mesmo campo de atuação e com habilitação na disciplina;

III – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede em outra unidade escolar, do mesmo campo de atuação e com habilitação na disciplina;

IV – Ao candidato à admissão, classificado em processo seletivo e, posteriormente, ao classificado em lista remanescente de concurso público, do mesmo campo de atuação e com habilitação na disciplina;

V – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede na unidade escolar, do mesmo campo de atuação e com habilitação em disciplinas afins;

VI – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede em outra unidade escolar, do mesmo campo de atuação e com habilitação em disciplinas afins;

VII – Ao candidato à admissão, classificado em processo seletivo e, posteriormente, ao classificado em lista remanescente de concurso público, do mesmo campo de atuação com habilitação em disciplinas afins;

VIII – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede na unidade escolar, independentemente da sua habilitação;

IX – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede em outra unidade escolar, independentemente da sua habilitação;

X – Ao candidato à admissão, classificado em processo seletivo e, posteriormente, ao classificado em lista remanescente de concurso público, independentemente da sua habilitação;

XI – Ao estudante estagiário de Curso de Licenciatura específico da habilitação do substituído, que tenha cursado metade da carga horária do seu respectivo curso da graduação, desde que tenha formalizado seu Termo de Compromisso de Estágio Supervisionado junto à Prefeitura Municipal, a título de experiência em estágio, supervisionado pelo Professor Coordenador da unidade.

Parágrafo único. Os professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II efetivos, que tiverem interesse em ministrar classes/aulas em substituição, deverão se inscrever na primeira semana

do 1º e do 2º semestre letivo, diretamente nas escolas de seu interesse, devendo ser observada a pontuação da classificação do processo de atribuição de classes/aulas.

Art. 23. As atribuições no decorrer do ano letivo, para substituições por tempo superior a 15 (quinze) dias, dar-se-ão em sessão realizada na Secretaria Municipal da Educação, na seguinte conformidade:

I – Aos professores adidos;

II – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino com sede na unidade escolar, no mesmo campo de atuação e com habilitação na disciplina;

III – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede em outra unidade escolar, do mesmo campo de atuação e com habilitação na disciplina;

IV – Ao candidato à admissão, classificado em processo seletivo e, posteriormente, ao classificado em lista remanescente de concurso público, do mesmo campo de atuação, com habilitação na disciplina;

V – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede na unidade escolar, do mesmo campo de atuação e com habilitação em disciplinas afins;

VI – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede em outra unidade escolar, do mesmo campo de atuação e com habilitação em disciplinas afins;

VII – Ao candidato à admissão, classificado em processo seletivo e, posteriormente, ao classificado em lista remanescente de concurso público, do mesmo campo de atuação com habilitação em disciplinas afins;

VIII – Ao titular de cargo da rede municipal, com sede na unidade escolar, independentemente da sua habilitação;

IX – Ao titular de cargo da rede municipal, com sede em outra unidade escolar, independentemente da sua habilitação;

X – Ao candidato à admissão, classificado em processo seletivo e, posteriormente, ao classificado em lista remanescente de concurso público, independentemente da sua habilitação.

XI – Ao estudante estagiário de Curso de Licenciatura específico da habilitação do substituído, que tenha



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 21 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1431

Página 10 de 22

cursado metade da carga horária do seu respectivo curso da graduação, desde que tenha formalizado seu Termo de Compromisso de Estágio Supervisionado junto à Prefeitura Municipal, a título de experiência em estágio, supervisionado pelo Professor Coordenador da unidade.

Art. 24. Fica vedada a atribuição de classes e aulas em caráter de substituição nas seguintes hipóteses:

I – Para contratação temporária a partir de 03 de dezembro de 2020, exceto para as substituições por período inferior a 15 (quinze) dias;

II – Ao professor contratado temporariamente para substituições maiores de 15 dias, que tenha sido dispensado por ineficiência ou que tenha desistido dessas aulas, durante o ano letivo em 2020;

III – Para o professor titular de cargo efetivo que desistir no decorrer do ano letivo das aulas que lhe foram atribuídas a título de Carga Suplementar;

IV – Ao professor Titular de Cargo, sem Processo Seletivo que ultrapassar a carga horária de 200 horas aulas mensais por cargo na rede municipal;

V – Ao professor contratado que ultrapassar o número de horas mensais previstas na legislação vigente.

SEÇÃO VII

DOS ADIDOS

Art. 25 - As professoras declaradas adidas permanecerão nessa condição e deverão obrigatoriamente ocupar a vaga que surgir no decorrer do ano, conforme a ordem de classificação da pontuação para atribuição de aulas.

Art. 26 - Enquanto estiver disponível, o professor adido será sempre designado para substituições dentro do seu campo de atuação e exercícios de atividades inerentes ou correlatas ao Magistério, observadas as habilitações específicas.

Art. 27 . Compete ao professor adido:

I - Reger classe ou ministrar aulas a qualquer título;

II-Assumir as atribuições de Professor Coordenador, quando devidamente designado;

III - Ministrar aulas de reforço, adaptação e recuperação

de alunos com aproveitamento insuficiente;

IV - Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

V - Colaborar no processo de integração escola-comunidade;

VI - Desempenhar atividades técnico-pedagógicas compatíveis com sua formação e experiência profissional, possibilitando a melhoria do processo ensino-aprendizagem;

VII - Auxiliar professor em sala de aula desenvolvendo as atividades em conjunto.

Art. 28. Durante o processo inicial de atribuição de classes/aulas, o professor que continuar adido, terá sua jornada de trabalho, incluindo as HTPCs, definida pelo diretor da unidade escolar e ou Secretaria Municipal da Educação, respeitando a classificação, atendendo às necessidades da mesma, observando que haja distribuição dos professores nos diferentes períodos, os quais ficarão à disposição para eventuais substituições, no período predeterminado.

Art. 29. O professor declarado adido poderá ser removido ex officio, preferencialmente para a unidade escolar com classe ou aulas livres, decorrentes de vacância ou ampliação com opção de retorno à unidade de origem no próximo ano, desde que haja interesse e disponibilidade de classe.

Parágrafo único . Após a atribuição inicial, a remoção ex officio deverá respeitar o horário de trabalho predefinido para o docente.

Art. 30. Os integrantes das classes de docentes, declarados adidos, serão aproveitados na seguinte conformidade:

I - Na própria unidade escolar;

II - Em outras unidades, por intermédio de remoção “ex officio” ou transferência opcional.

§ 1º O aproveitamento do adido na própria unidade ou por intermédio de remoção “ex officio”, em outras unidades, será feito no decorrer de todo o ano letivo, sendo que a sede definida no início do ano letivo, poderá ser alterada a qualquer tempo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 21 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1431

Página 11 de 22

§ 2º O aproveitamento do adido, para substituições, obedecerá à classificação utilizada durante o processo de atribuição de classes e/ou aulas e será seguida do começo ao fim, para que não sobrecarregue apenas os primeiros classificados.

§ 3º Quando o número de classes/aulas for igual ou superior ao número de titulares de cargos adidos, a atribuição será obrigatória.

§ 4º Quando o número de classes/aulas for menor do que o número de titulares de cargos adidos, o melhor classificado poderá declinar da atribuição de classes/aulas, desde que estas estejam fora do seu horário de trabalho predeterminado.

§ 5º Caso surja classes/aulas livres durante o ano letivo, para efeito de atribuição, a classificação dos professores adidos e o período predeterminado, será respeitado, ainda que o mesmo esteja substituindo outra licença.

§ 6º - O professor adido poderá declinar da atribuição de classe/aulas livres, somente quando estas não forem no período de trabalho previamente definido na atribuição inicial, podendo por opção própria, mudar de período para assumi-las.

SEÇÃO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os professores contratados temporariamente para substituição, poderão exercer docência em classes e aulas distintas da atribuição inicial, desde que possuam habilitação específica na disciplina a ser ministrada, horário compatível, respeitando o limite da carga horária na legislação vigente.

§ 1º Não serão atribuídas classes e aulas ao candidato à contratação temporária que apresentar impedimento temporário à época de sua convocação, retornando à sua colocação inicial na lista classificatória assim que houver cessado o seu impedimento.

§ 2º A retribuição pecuniária, em qualquer hipótese, será calculada com base na referência inicial da escala de vencimentos das classes e aulas a serem atribuídas.

Art. 32. O candidato à contratação temporária que não comparecer ao processo de atribuição e nem se

fizer representar por procuração legal, ou ainda que estando presente, declinar da classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será desconsiderado na sessão e a atribuição recairá sobre o próximo, mas permanecerá com classificação inalterada para concorrer às atribuições em outras sessões.

Art. 33. O candidato à contratação por prazo determinado deverá comparecer à sessão de atribuição de classes e/ou aulas munido dos seus documentos pessoais, certificado de conclusão do curso, para os professores de Educação Física o registro no CREF atualizado e demais documentos que comprovem a sua habilitação para o cargo temporário concorrido, declaração de horário de trabalho para fins de análise da legalidade de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, sob pena de ficar impedido de ter aulas atribuídas.

Art. 34. O professor titular atuante em caráter de substituição ou contratado temporariamente que tiver atribuídas, excepcionalmente, classe ou aulas em área diversa de sua habilitação, perderá essa(s) classe/aulas a qualquer tempo, pelo advento de candidato com a habilitação específica, desde que as requeiram e que esteja classificado no Processo Seletivo.

Art. 35. A atribuição de classes e aulas, durante o ano, ocorrerá semanalmente, às quartas-feiras, na SME, de acordo com edital a ser publicado oportunamente, no Diário Oficial do Município, na Secretaria da Educação e na unidade escolar, sede das aulas.

Art. 36. A acumulação de cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, poderá ser exercida desde que haja compatibilidade de horário, considerando para este fim as horas de trabalho pedagógico coletivo e horas de trabalho pedagógico individual.

§ 1º A condição de exercício de cargo em regime de acúmulo será confirmada pela publicação do ato decisório favorável da Administração Pública Municipal, que ocorrerá em, no máximo 15 (quinze) dias após início do ano letivo.

§ 2º A solicitação do ato de autorização de acúmulo competirá ao ente que realizar a segunda atribuição para o ano letivo.

§ 3º O servidor em regime de acúmulo de cargos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 21 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1431

Página 12 de 22

deverá comprovar a compatibilidade de horários na primeira semana imediata ao início das aulas.

§ 4º Se a atribuição ocorrer durante o ano, imediatamente após a mesma deverá ser requerido o acúmulo, comprovada a compatibilidade de horários, sob pena de ter anulado o ato, perdendo as aulas.

Art. 37. Fica autorizada a representação do professor impedido de participar da atribuição de classes/aulas por meio de procuração com firma reconhecida em cartório, em todas as fases do processo inicial e durante o ano letivo de 2020, não sendo dispensada a apresentação de horário de trabalho quando for o caso e demais documentos que comprovem a habilitação.

Art. 38. Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base esta resolução, editais, comunicados e resoluções posteriores que venham a regulamentar qualquer etapa do processo.

Art. 39. A Produção de Texto (Redação) é componente curricular da disciplina de Língua Portuguesa devendo, como tal, compor a jornada dos titulares de cargo desta última.

Art. 40. As aulas que permanecerem livres posteriormente à composição de jornada dos titulares de cargo, serão atribuídas para ampliação de jornada, para Carga Suplementar do Titular de Cargo, em caráter de substituição ao classificado no Processo Seletivo, ou para efetivação de novo servidor habilitado e aprovado em Concurso Público, a depender de deliberação da Secretaria Municipal da Educação, comunicada no momento da sessão de atribuição, devidamente registrada em ata própria.

Parágrafo único. Quando a Secretaria Municipal da Educação deliberar pela atribuição de aulas livres para ampliação de jornadas, o fará somente aos titulares de cargo que tiverem protocolado seu requerimento no prazo legal.

Art. 41. A classificação dos titulares de cargo PEB II e a atribuição das aulas obedecerão, prioritariamente, a formação específica na disciplina do concurso e posteriormente em disciplina afim ou decorrente, considerado o apostilamento da habilitação e/ou os termos da Indicação CEE nº 53/2005.

Art. 42. O docente PEB II, que tiver Carga Suplementar atribuída, perderá essas aulas no ano vigente, quando se ausentar (falta aulas) em três dias consecutivos ou seis dias intercalados na mesma turma, independente dela fazer parte ou não da sua Carga Suplementar; exceto as faltas definidas no Artigo 15 § 7º desta Resolução; o mesmo se aplica ao professor contratado por prazo determinado, que perderá parte da sua carga horária.

Art. 43. De acordo com o artigo 33 da LC nº 015/2006, alterado pela LC nº 046/2011, o professor, para manter o bloco indivisível de aulas, deverá assumir as aulas excedentes quando a atribuição implicar em jornada superior à sua, esgotadas porém, todas as possibilidades de compor jornada com o número exato de aulas, observando a classificação do docente.

Art. 44. Para o ano letivo de 2020, os encontros para cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico – HTPCs, inerentes à jornada de trabalho docente, serão cumpridas na unidade sede do professor e ou na unidade onde tiver maior número de aulas, de acordo com dias e horários a seguir:

I – Unidades Escolares da Educação Infantil – Todas as segundas-feiras das 16h40 às 18h20.

II – Unidades Escolares do Ensino Fundamental I – Anos iniciais-Todas as terças - feiras das 16h40 às 18h20.

III – Ensino Fundamental II – Anos Finais – Todas as quintas-feiras das 7h às 9h30 e das 15h30 às 18horas.

IV – Unidades Escolares -NIMEFs/NIMEB – Todas as quartas-feiras das 16h40 às 19h10.

§1º O professor de Educação Básica II – PEB II, que constitua jornada correspondente ao cumprimento de 3 horas de HTPCs semanais e o professor atuante na Educação de Jovens e Adultos (EJA), deverão cumprir uma delas no horário imediatamente anterior ou posterior ao encontro regular.

§ 2º Eventualmente, por ocasião de formação docente na rede, poderá haver alteração do local, dia e horário das HTPCs.

§ 3º Nos dias de formação coletiva, não poderá haver deferimento de faltas abonadas, TRE ou compensação de banco de horas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 21 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1431

Página 13 de 22

Art. 45- O professor da Educação Infantil - PEI ou do Ensino Fundamental-PEB I - anos iniciais, que devidamente classificados no Processo Seletivo, venham a candidatar-se ao acúmulo remunerado com outra classe, no mesmo campo de atuação, por prazo determinado na rede municipal de ensino, terá limitada a carga horária da contratação a 28 (vinte e oito) horas aulas semanais, tendo em vista o conflito de horários predeterminados, para o cumprimento do encontro de HTPC entre as duas unidades.

Parágrafo Único . Quando o professor atuar em duas unidades do mesmo campo de atuação, na condição de acúmulo, alternará a participação nos encontros de HTPCs semanais entre ambas.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela “Comissão de Atribuição 2020” e pela responsável pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 47 . Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o disposto pelas Resoluções da SME nº 10/2018, 01/2019, e 02/2019.

Viradouro, 21 de Outubro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Registre-se e Publique-se

Patrícia Oliveira Carvalho Pereira

Secretária Municipal da Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 21 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1431

Página 14 de 22



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO INICIAL PARA ANO LETIVO DE 2020

DATA	HORÁRIO	LOCAL	EVENTO	OBSERVAÇÕES
12/11/2019	Até às 17h	- DIOe - Sec. Municipal da Educação e UEs	Publicação da lista classificatória, por UE e lista única da rede. Publicação das classes e aulas para 2020.	Responsabilidade da Sec. Municipal da Educação.
Até 14/11/2019	Até às 16h	Sec. Municipal da Educação	Interposição de recurso referente à lista classificatória.	Professor interessado.
Até 20/11/2019	Até às 16h	Sec. Municipal da Educação	Requerimento ampliação de jornada.	Professor interessado.
21/11/2019	Até às 16h	Sec. Municipal da Educação	Republicação das listas classificatórias.	Responsabilidade da Sec. Municipal da Educação e Comissão de Atribuição 2020.
Fase I 25/11/2019	17h	EMEF Dr. Sandoval José de Almeida	Atribuições das classes: - Professor Ed. Especial. - Professor Assistente. - PEB II – Ed. Infantil.	Responsabilidade da Comissão de Atribuição 2020.
Fase I 26/11/2019	17h	EMEF Dr. Sandoval José de Almeida	Atribuição de classes: - PEI – Ed. Infantil. - PEI- Adidos.	Responsabilidade da Comissão de Atribuição 2020.
Fase II 27/11/2019	17h	EMEF Dr. Sandoval José de Almeida	Atribuição das aulas: - PEB II - 1º ao 5ºano. - Projetos autorizados.	Responsabilidade dos diretores e Comissão de Atribuição 2020: - EMEF Dr. Sandoval J. de Almeida. - EMEF Sebastião F. Balieiro. - EMEF Profª. Marília R. P. Rosseto. - NIMEF José R. Bento. - NIMEF Profº Antônio Mazza. - NIMEB Profª Norma B. Conceição.

Rua: Odolfo de Oliveira Guimarães, 301 – Vila Beluzzo – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-3700 – e-mail sed.viradouro@gmail.com – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 21 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1431

Página 15 de 22



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



Fase II 28/11/2019	17h	EMEF Dr. Sandoval José de Almeida	Atribuição das classes e projetos autorizados: - PEBI- 1º ao 5º ano para professores Municipalizados e Municipais titulares de cargo.	Responsabilidade dos diretores e Comissão de Atribuição 2020.: - EMEF Dr. Sandoval J. de Almeida. - EMEF Sebastião F. Balieiro. - EMEF Profª Marília R. P. Rosseto.
Fase II 28/11/2019	18h	EMEF Dr. Sandoval José de Almeida	Atribuição de classes: - PEB I - Adidos.	Responsabilidade da Comissão de Atribuição 2020.
Fase II 02/12/2019	18h	EMEF Milton Marçal Silveira	Atribuição de aulas e projetos autorizados: - PEB II nas disciplinas de Língua Portuguesa, Produção de Texto, Inglês, Geografia, História e Ensino Religioso-para professores Municipalizados e Municipais titulares de cargo.	Responsabilidade do diretor e da Comissão de Atribuição 2020.
Fase II 03/12/2019	18h	EMEF Milton Marçal Silveira	Atribuição de aulas e projetos autorizados: - PEB II nas disciplinas de Arte, Educação Física, Ciências e Matemática para professores Municipalizados e Municipais titulares de cargo.	Responsabilidade do diretor e da Comissão de Atribuição 2020.
Fase III 05/12/2019	18h30	EMEF Dr. Sandoval José de Almeida	Atribuição de aulas, em âmbito de Rede, para PEBII: - Constituição de jornada para adidos. -Ampliação de jornada.	Responsabilidade da Comissão de Atribuição 2020.

Rua: Odolfo de Oliveira Guimarães, 301 – Vila Beluzzo – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-3700 – e-mail sed.viradouro@gmail.com – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 21 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1431

Página 16 de 22



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



Fase IV 05/12/2019	19h	EMEF Dr. Sandoval José de Almeida	Atribuição de aulas, em âmbito de U.E. e posteriormente em âmbito de Rede, para PEBII da Ed. Infantil, FI e FII: -Carga Suplementar.	Responsabilidade do diretor e da Comissão de Atribuição 2020.
Fase V 29/01/2020	8h	EMEF Dr. Sandoval José de Almeida	Atribuição das aulas, em âmbito de Rede, em caráter de substituição para PEI, PEBI e PEBII do Processo Seletivo e/ou Remanescentes de Concurso Público.	Responsabilidade da Comissão de Atribuição 2020.

Rua: Odolfo de Oliveira Guimarães, 301 – Vila Beluzzo – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-3700 – e-mail sed.viradouro@gmail.com – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 21 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1431

Página 17 de 22



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



ANEXO II

PONTUAÇÃO POR TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO (o artigo 8º desta Resolução)

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTUAÇÃO
Na unidade escolar	0,001 por dia	20 pontos
No cargo de que é titular	0,005 por dia	50 pontos
No magistério público municipal e/ou estadual	0,001 por dia	20 pontos

ANEXO III

PONTUAÇÃO QUANTO A TITULAÇÃO (artigo 8º desta Resolução)

CERTIFICADO OU DIPLOMA	DURAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Concurso do ingresso	-	10 (dez) pontos cada	10 (dez) pontos
Concurso Público em todos níveis ou modalidades da Educação Básica	-	01 (um) ponto cada	05 (cinco) pontos
Curso de formação continuada	30h	0,2 (dois centésimos) cada	02 (dois) pontos
Especialização	180h	01 (um) ponto cada	03 (três) pontos
Pós-graduação <i>latu sensu</i>	360h	02 (dois) pontos cada	04 (quatro) pontos
Mestrado	-	05 (cinco) pontos cada	05 (cinco) pontos
Doutorado	-	10 (dez) pontos cada	10 (dez) pontos

Viradouro, 21 de Outubro de 2019.

Patrícia O. Carvalho Pereira
Secretária da Educação

Rua: Odolfo de Oliveira Guimarães, 301 – Vila Beluzzo – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-3700 – e-mail sed.viradouro@gmail.com – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 21 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1431

Página 18 de 22



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



ANEXO IV

REQUERIMENTO PARA AMPLIAÇÃO DE JORNADA

_____, RG _____
PEB II - Titular de Cargo, na disciplina de _____,
na () Educação Infantil e/ou no () Ensino Fundamental, lotado na escola
_____, solicita da Sra. Secretária
Municipal da Educação de Viradouro, que, nos termos do artigo 33 da Lei
Complementar nº 15/2006, alterada pela LC nº 046/2011, conceda a **Ampliação** da
minha Jornada de Trabalho _____ com _____ horas semanais,
para a Jornada _____, com _____ horas semanais,
a qual deverá ser cumprida no ano letivo de 2020.

Viradouro, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Professor(a)

Comissão de Atribuição 2020:

- () Deferida a Ampliação da Jornada.
() Indeferida a Ampliação da Jornada

Justificativa:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 21 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1431

Página 19 de 22



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



ANEXO V

REQUERIMENTO PARA REDUÇÃO DE JORNADA

_____, RG _____
PEB II - Titular de Cargo, na disciplina de _____, na
() Educação Infantil e/ou no () Ensino Fundamental, lotado na escola
_____, solicita da Secretaria
Municipal da Educação de Viradouro, que, nos termos do artigo 5º, da
Resolução SME nº 04 /2019, conceda a **Redução** da minha Jornada de Trabalho
_____ com _____ horas semanais, para a Jornada
_____, com _____ horas semanais, a qual deverá ser
cumprida no ano letivo de 2020.

Viradouro, _____ de _____ de _____

Assinatura do(a) Professor(a)

Comissão de Atribuição/2020

- () Deferida a Redução da Jornada.
() Indeferida a Redução da Jornada

Justificativa:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 21 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1431

Página 20 de 22

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2009/2019** **PROCESSO Nº 175/2019**

Reconheço a dispensa de licitação referente à adquirir materiais para execução do piso de concreto no local onde está sendo instalado os tanques e as bombas de combustível, com as contratadas MONTESANTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 07.713.492/000101 pelo valor R\$ 5.700,00, APORTECNICA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 07.580.524/0001-48 pelo valor R\$ 2.496,00, ARCELORNITTAL DISTRIB. RIBEIRÃO PRETO CNPJ: 17.469.701/0142-08 pelo valor R\$ 2.820,00, com fundamento legal no inciso II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e nos Pareceres da Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica.

Acolho a justificativa da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico e com fundamento no artigo 26, da Lei 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação supracitada.

Viradouro/SP, 17 de outubro de 2019.

SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

1º Termo de Aditamento – Quantitativo

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS AMBULATORIAIS

Justificativa: O presente termo perante a Secretaria da Saúde, faz-se necessário pois não haverá saldo

suficiente para atender a demanda. Existem pacientes que fazem uso contínuo dos itens aditados e por se tratar de medicamentos é imprescindível para a manutenção da saúde.

Valor: R\$ 702,00

Extrato

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 089 / 2019

Modalidade: Pregão Presencial nº 059 / 2019 – Registro de Preços nº 024 / 2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: SÃO ROQUE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA-EPP.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA OS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS, DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO.

Valor: R\$ 472.030,75

Vigência: 18/10/2019 à 18/10/2020.

Atas de Sessões

ATA DA SESSÃO PÚBLICA **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2019 –PREGÃO PRESENCIAL Nº 060 / 2019.**

Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS ÀS PESSOAS CARENTES DO

MUNICÍPIO DE VIRADOURO.

Aos 18 dias do mês de outubro de 2019, às 08h00min, no prédio da Prefeitura Municipal de Viradouro, reunidos o Sr. Pregoeiro junto da Equipe de Apoio que declararam aberta a sessão, sendo constatado a ausência de licitantes interessadas, declarando assim como DESERTO o Pregão Presencial supracitado. Nada mais havendo a tratar foi encerrada esta Sessão.

Viradouro/SP, 18 de outubro de 2019.

GABRIEL PERRONE

PREGOEIRO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 21 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1431

Página 21 de 22

Outros Atos



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E.M.E.I. "PREFEITO MATHEUS CONCEIÇÃO"



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Luciana Mara Ananias Alves de Oliveira, RG 22.623.572-5, Diretora da E.M.E.I. "Prefeito Matheus Conceição", deste município de Viradouro/SP, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** todos os Professores classificados no Processo Seletivo Nº 06/2018 e Processo Seletivo Simplificado Emergencial Nº 02/2019, para participarem da **SESSÃO DE ATRIBUIÇÃO** de "**classes e/ou aulas**", conforme quadro abaixo descrito:

Local da atribuição: Secretaria Municipal da Educação.

Data: 23/10/2019 (quarta-feira)

Horário: 14 horas

Período Previsto da Substituição: 24/10/2019 à 19/12/2019

Disciplina/ classe	Livres / Subst.	Vigência	Observações
Inglês Período da Manhã 01 hora/aula (Distribuídas conforme quadro de horário anexo)	Substituição à docente Marcela Rucheli Carreira, em virtude de desistência das aulas.	Período 24/10/2019 à 19/12/2019	

OBS:- A atribuição seguirá os seguintes critérios:

As aulas serão atribuídas, a nível de Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, obedecendo o disposto no artigo 27 e seguintes da Lei Complementar nº. 15 de 31 de Maio de 2006 e o disposto nas Resoluções SME Nº 10 de 16 de Outubro de 2018 e Nº 02 de 04 de Fevereiro de 2019.

Os Docentes participantes, deverão estar devidamente habilitados.

Viradouro, 18 de Outubro de 2019.

Luciana Mara Ananias Alves de Oliveira
RG 22.623.572-5 – Diretor de Escola



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 21 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1431

Página 22 de 22



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E.M.E.I. "PREFEITO MATHEUS CONCEIÇÃO"



QUADRO REFERENTE ÀS AULAS DE INGLÊS A SEREM ATRIBUÍDAS NO DIA 23/10/2019

DOCENTE: MARCELA RUCHELI CARREIRA

PERÍODO DA MANHÃ					
Horário da Aula	2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira
7h às 7h50	----	----	----	----	----
7h50 às 8h40		----	----	----	----
8h40 às 9h30	----	----	----	----	----
9h30 às 10h20	----	----	----	----	----
10h20 às 11h10	Pré I – B	----	----	----	----
X - X - X - X - X - X					

Viradouro, 18 de Outubro de 2019.

Luciana Mara Ananias Alves de Oliveira
RG 22.623.572-5 – Diretor de Escola